
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.896, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando o Decreto nº 53A/2009, de 12 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 53A/2009, de 12 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

DECRETO Nº 53A /2009, DE 12 DE JULHO DE 2009.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas rurais do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., atingidas pelas cheias dos Rios Jaibara, Gameleirão, Gameleirinha, Taurizinho, Ubá e os Igarapés Lagoa, Grotão, Cameleira. Jacu e Latada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com a Lei Orgânica do Município e disposição da Lei Municipal nº 1.034 de 24/04/2006 e em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil-CONDEC e em acordo com o artigo 17, do Decreto Federal nº 5.376, de 17.02.05,

CONSIDERANDO a elevação do nível das águas dos Rios: Jaibara, Gameleirão, Gameleirinha, Taurizinho, Ubá e dos Igarapés: Lagoa, Grotão, Gameleira, Jacu e Latada, situados no município de São Domingos do Araguaia, que alcançou os índices alarmantes, cujo fato, vem causando a inundação e destruição de pontes ao longo de todas as estradas vicinais do município;

CONSIDERANDO que as referidas cheias têm provocado enxurradas em grandes proporções, situações de desastres, ocasionando danos de ordem material e prejuízos econômicos e sociais, conforme formulário de danos, anexo a este decreto;

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada de conformidade com os critérios estabelecidos pelo conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), como desastre de grande porte;

CONSIDERANDO as informações oriundas do satélite, com previsão de aumento das cheias em toda a bacia dos Rios e Igarapés acima mencionados;

CONSIDERANDO que as chuvas deixaram muitas famílias isoladas, devido a degradação de 103,50 Km de Estrada vicinais e Estaduais que precisam ser Recuperadas e 73,60 metro lineares de pontes e pontilhões deterioradas e inacessíveis, deteriorados e inacessíveis, além da destruição das estradas Vicinais, deixando a maioria das comunidades isoladas, causando enormes prejuízos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento das condições de saúde das famílias atingidas, com o possível surgimento de doenças transmissíveis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Situação de Emergência nas áreas afetadas do município de São Domingos do Araguaia-Pará, compreendendo: Projeto de Assentamento: Veneza; Paulo Fontes; Belo Horizonte I; Belo Horizonte II; Brasispanha; Pedra de Amolar; Croás; Sol Nascente; 08 Barracas e Almescão, provocadas pela cheias e enxurradas dos Rios: Jaibara, Gameleirão, Gameleirinha, Taurizinho, Ubá e dos Igarapés: Lagoa, Grotão, Gameleira, Jacu e Latada.

Parágrafo único - Esta situação de emergência é válida, apenas, para as áreas do Município, comprovadamente afetadas pelas cheias e enxurradas, conforme prova documental anexa, através de croqui da área afetada e do formulário de avaliação dos danos causados, anexos a este Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste Decreto, o Comitê Executivo da Defesa Civil de São Domingos do Araguaia-Pará, deve entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo traçar e executar plano emergencial para fazer frente à situação descrita acima.

Art. 3º - Fica desde logo, autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto ao citado Comitê, na execução do plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivo de auxiliar a assistência das famílias atingidas e isoladas.

Art. 4º - Também ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior, em casos de danos à propriedade pelo seu uso.

Art. 5º - De acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate à situação emergencial, como alimentação, Remédios, prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos., desde que possam ser concluídos em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto terá vigência de 90 dias a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, 12 de JULHO de 2009.

JAIME MODESTO DA SILVA
Prefeito Municipal
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Publicado por afixação no Mural de avisos da Prefeitura Municipal em 12 de Julho de 2.009.

Lindor Martins Reis
Chefe de Gabinete:

DOE Nº 31.508, de 21/09/2009.